UMBAÚBA

06 02 1954

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de cestas básicas de alimentos, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Umbaúba/SE, no âmbito da ação promovida pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, com a finalidade de assegurar o atendimento da população contemplada e viabilizar a adequada execução da ação pública prevista pela Administração Municipal.

A medida reveste-se de relevante interesse público, considerando que a alimentação constitui necessidade essencial à subsistência e à dignidade das pessoas. A disponibilização das cestas básicas busca proporcionar resposta temporária e direcionada às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica contempladas pela ação, contribuindo para assegurar o acesso a gêneros alimentícios essenciais e minimizar os efeitos decorrentes das condições socioeconômicas adversas enfrentadas por essa parcela da população.

Nesse contexto, a atuação da Administração Municipal deverá ocorrer de forma planejada, responsável e transparente, assegurando que os recursos públicos disponibilizados para essa finalidade sejam efetivamente convertidos em benefício concreto à população contemplada, em observância ao interesse público e à finalidade estabelecida para a ação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, reconhece a alimentação como direito social, evidenciando a relevância da atuação do Poder Público na implementação de ações destinadas à proteção das condições mínimas de subsistência da população, especialmente diante de situações de vulnerabilidade socioeconômica.

A disponibilização de cestas básicas às famílias contempladas constitui, portanto, medida de relevante interesse público, destinada a contribuir para o acesso temporário a gêneros alimentícios essenciais e para a preservação de condições mínimas de subsistência e dignidade.

A presente contratação encontra respaldo, ainda, na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar os princípios e objetivos aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à transparência e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

cursos, cidades, se. gov. br

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. Nesse sentido, a necessidade administrativa foi previamente identificada e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram avaliados o problema administrativo, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos necessários, os quantitativos estimados, os custos, os riscos e os demais elementos pertinentes ao planejamento da demanda.

A necessidade decorre, ainda, da existência de recursos provenientes de emenda parlamentar no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução da ação. A adequada utilização desses recursos exige planejamento capaz de assegurar que sejam aplicados de acordo com a finalidade estabelecida no respectivo instrumento de transferência e efetivamente convertidos em benefício à população contemplada.

A ausência da contratação poderá comprometer a capacidade do Município de executar a ação dentro da finalidade para a qual os recursos foram destinados, podendo resultar no não atendimento ou atendimento insuficiente da população contemplada e, consequentemente, na utilização ineficiente dos recursos públicos disponibilizados.

Umbaúba/SE, 13 de agosto 2026.

JOÃO HENRIQUE COSTA HORA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional

www.umbauba.se.gov.br